

LEI Nº 14.210 DE 08 DE MARÇO DE 2012

DETERMINA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO À SAÚDE.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, por intermédio de seu órgão responsável, fará veicular nas salas de recepção e de espera das unidades básicas de saúde (centros de saúde), hospitais e ambulatórios públicos municipais e outras unidades de saúde, vídeos institucionais contendo informações de utilidade pública, a exemplo de:

- cuidados com acidentes domésticos;
- prevenções contra a propagação de doenças contagiosas;
- importância da amamentação;
- combate a queimadas;
- cuidados com alimentos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá produzir vídeos a fim de atender o disposto nesta lei, ou retransmitir programas gravados de outras instituições públicas ou privadas, desde que não haja custo para a municipalidade.

Art. 3º - Os vídeos poderão ser cedidos a outras entidades, públicas ou particulares, ligadas à saúde, para divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de março de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. ZÉ CARLOS

PROTOCOLADO Nº: 12/08/1231